



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0026, DE 08 DE JULHO DE 1993.

ISENTA A RFFSA DE IMPOSTOS E TAXAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA de qualquer dívida tributária referente ao Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, isenta de impostos e taxas de qualquer natureza que venham a ser instituído pelo Município de Marechal Floriano.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo anterior terá eficácia enquanto persistir o convênio em que a RFFSA, autoriza a utilização da faixa de terreno contínua de sua propriedade, para servir como via pública.

Parágrafo único - A faixa aludida no caput desse artigo fica localizada pelo lado esquerdo da linha férrea entre os Km 585 + 023 da linha tronco Barão de Mauá - Vitória, entre as Estações de Marechal Floriano e Viana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 006 / 1993

EM 08 / 07 / 1993

Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer

Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

Marechal Floriano, 08 de julho de 1993.